



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Solicitação nº 33/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Benefício Eventual – Aluguel Social

Folhas nº 03

Processo nº 169

Rubrica nº

RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME: ELOISA FERREIRA COSTA.

NIS: 21236499281.

CPF: 620.278.213-76.

RG: 054486312014-2.

ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, S/N, BAIRRO VILA NEGÃO.

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE: (98) – 97017-4435 WHATSAPP SIM (X) NÃO () - E-MAIL:

2 – FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Espontânea (X) - Levantamento social *in loco* ()

3 – SOLICITAÇÃO

Aluguel Social (X) - Apoio Alimentar (cesta Básica) ()

Kit Enxoval () - Auxílio Funeral ()

4 – AÇÕES/PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar;
- Concessão de benefício eventual;

5 – IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL DO IMÓVEL A SER LOCADO

NOME: ANTONIO MARQUES ARAÚJO

CPF: 253.878.203-15

RG: 046483702012-0

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL: RUA SÃO FRANCISCO, N° 14, VILA ATENIR.

ENDEREÇO DO IMÓVEL PARA O ALUGUEL SOCIAL: RUA MURICI, S/N, BAIRRO VILA ATENIR.

PONTO DE REFERÊNCIA:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 6480 7 / CONTA: 0060174 8

TELEFONE: (98) - WHATSAPP: SIM () NÃO ()

E-MAIL:

6 – SITUAÇÃO IDENTIFICADA

Exemplo:

As chuvas fortes estão provocando prejuízos em Alto Alegre do Pindaré – MA. Ruas e até bairros inteiros foram alagados, depois que o rio Pindaré que banha a cidade, transbordou. Uma tragédia



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

que atinge sazonalmente o Município a população ribeirinha e cada tempo que passa com o aumento das chuvas, mais famílias são impactadas.

A equipe Técnica da Secretaria Municipal Assistência Social com o auxílio da defesa civil fez visita domiciliar a famílias que tiveram suas moradias inundadas pela cheia do rio Pindaré no Município de Alto Alegre do Pindaré (a título de contexto, outras cidades margeadas pelo rio também teve seus ribeirinhos afetados).

Lembre-se que “desalojada” é aquela pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação e que, não necessariamente, precisa de abrigo cedido pelo governo, ou aluguel social ou residência alugada pelo Poder Público. Já que a pessoa desabrigada é aquela que teve sua casa afetada por dano ou ameaça de dano, e que precisa de abrigo provido pelo governo.

É nesse contexto que foi identificado o beneficiário acima demonstra estar em condição de vulnerabilidade social temporária, vindo a necessitar de benefício eventual conforme identificado acima.

A Equipe do CRAS buscou residências próximas e seguras face a inundação causada pelo rio e qualificou o responsável e endereço acima.

Exemplo 2: Podem ainda ser acrescentadas informações específicas

O beneficiário acima identificado esteve neste órgão no dia 16/03/2023 para solicitar uma orientação, pois segundo o mesmo, sua residência foi inundada pelo Rio Pindaré e ele encontra-se desabrigado.

A equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, o mesmo já encontrou uma residência.

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família e relatou que atualmente recebem o valor de R\$ 600,00 reais do programa, e que foi realizada uma atualização cadastral no qual esse valor foi alterado devido ao cálculo de renda realizado pela cadastradora, pois segundo o mesmo, a renda per capita que foi alterada não condiz com a realidade que está vivendo.

A equipe realizou uma visita domiciliar a residência e esta possui: três compartimentos, qual seja, sala, quarto, banheiro, em condições precárias, a família encontra-se em vulnerabilidade social e extrema pobreza. Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de seis meses, além do benefício eventual de apoio alimentar (cesta básica).

PARECER SOCIAL

7 – OBJETIVO

O presente Parecer Social tem por objetivo solicitar o benefício eventual marcado acima, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) para o beneficiário identificado acima.

Vale ressaltar que toda família que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel fará jus ao aluguel social.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 04

Processo nº 169

República nº

Importante observar que o aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela catástrofe climática, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Isto posto, justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude da residência da Beneficiária está localizada em área de risco, em condições precárias devido a cheia do Rio Pindaré.

8 – SITUAÇÃO APRESENTADA E ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a beneficiária relatou que reside no endereço acima, tendo sido constatado que esta reside na área de risco devido a cheia do Rio Pindaré, decorrentes das fortes chuvas decorrente do período de inverno.

Nesse íterim, tomando por base as previsões normativas municipais que regem a presente solicitação para contratação, a Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/2020 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que dispõe sobre a regulamentação.

Lei Municipal nº 019/20, que preceitua em seu artigo 9º, §3º, III e 10, §§ 2º e 3º:

Art.10º O benefício eventual devido em virtude de desastre ou calamidade pública constitui-se em uma provisão suplementar e provisória, não contributiva da Assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, objetivando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§1º. A concessão do benefício eventual em virtude da ocorrência de desastre ou situação de calamidade pública, para fins desta Lei, é o reconhecimento pelo poder público de situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, elevação do volume das chuvas que provoquem desabamentos, inundações, e obriguem a mudança de domicílio de famílias que residam em área de risco, devidamente reconhecido o risco pela defesa civil municipal, estadual, ou pelo corpo de bombeiros da respectiva circunscrição, a ocorrência, de terremotos, tornados, ciclones, ou ainda, incêndios ou epidemias, que potencializem a ocorrência de sérios agravos à sobrevivência, à saúde, e à segurança da comunidade afetada.

§2º. O benefício eventual devido em decorrência de desastre ou calamidade pública constitui-se na concessão de:

I – Alimentos Kit (cesta básica), conforme disposto no anexo deste Decreto;

II - Colchão e cobertores;

III– Expedição de documentos;

IV - Auxílio aluguel ou aluguel social no percentual máximo de até, 50% salário mínimo vigente, à época da ocorrência do fortuito, pelo prazo até 6 meses, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício, podendo ser prorrogado por igual período, ou, enquanto perdurar a situação de risco ou vulnerabilidade social do beneficiário, condicionada a prorrogação do benefício à emissão de parecer técnico, nos termos do que estabelece o art. 4º deste Decreto.

V - Passagens rodoviárias, não excedendo o percentual de no máximo 50% do salário mínimo, para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, e a convivência familiar e comunitária, desde que comprovada a necessidade por meio de parecer técnico, nos termos do art.4 deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Importante ressaltar o DECRETO nº 021/2023 – GAB de 16 de março de 2023 que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente do Rio Pindaré.

Desta feita, resta de sobejo comprovado a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela família do Beneficiário acima, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através da sua equipe técnica, está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços assistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação da situação de vulnerabilidade que a família se encontra.

9 – PARECER SOCIAL (OPINIÃO TÉCNICA)

Considerando a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família do Beneficiário, vez que, a residência do mesmo encontra-se localizada em área de risco, em virtude da cheia do Rio Pindaré, pondo em risco a integridade e a sobrevivência da família.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que o Beneficiário seja inserido no Benefício Eventual acima marcado.

10 – DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Cumprе salientar que existe um imóvel no âmbito do Município que atende perfeitamente as necessidades da Beneficiária e de seu núcleo familiar, sendo que o imóvel é alternativa importante para solucionar a problemática levantada, uma vez que o referido bem se encontra localizado estrategicamente na região, próximo ao centro da cidade, possuindo compartimentos que permitem acomodar perfeitamente todo o núcleo familiar da Beneficiária, bem como, o Proprietário se demonstrou interessado em fazer a locação do imóvel, evitando assim, demora na contratação.

Nesse viés, tendo em vista a urgência necessária para Contratação, face a situação vivenciada pela Beneficiária e sua família, necessária a Locação do Imóvel identificado acima.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$ 400,00 (reais)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 05
Processo nº 169
Rubrica nº 12

Diante disso, o valor apresentado está em consonância com a normativa municipal, tendo em vista que o enquadramento do valor da locação do imóvel está abaixo do limite previsto, qual seja, até 50% de um salário mínimo.

Finalmente, cumpre frisar que já foi conversado com o proprietário do imóvel acerca do aceite do valor proposto de aluguel – e que atesto que este demonstrou aquiescência com o valor ofertado.

11 – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 23 de março de 2023.

Ana Valéria Soares Castro
Assistente Social
CRESS 4956 2ª Região/MA

Ana Valéria S. Castro

Técnico Responsável

Ana Valéria Soares Castro
Assistente Social
CRESS 4.956 – 2ª Região

Visto:

[Signature]
Defesa Civil
Verificação in loco
Marcelo Coelho Sousa
Sec. Mun. Adm. e Finanças
Portaria nº 001/2021

[Signature]
Julio Cesar Domingues Moraes Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA 1120757142

Engenharia – CREA/MA nº 112075714-2
Avaliação do Imóvel

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 066872392 06
1.10 Data da Entrevista: 09/11/2021
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 0.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO
1.12 - Tipo: TRAVESSA
1.13 - Título: PRESIDENTE
1.14 - Nome: MEDICE
1.15 - Número: 964
1.16 - Complemento do Número:
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 65.398-000
1.20 - Referência para Localização: VIZINHA DA BENJAMITA

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - Nome Completo:	ELOISA FERREIRA COSTA
4.03 - NIS:	21236499281
4.06 - Data de Nascimento:	24/01/2003
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)	
4.02 - Nome Completo:	DAYLA VALENTINA FERREIRA DA COSTA
4.03 - NIS:	21316545131
4.06 - Data de Nascimento:	22/01/2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI940450100



Eloisa Ferreira Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 054486312014-2

NOME ELOISA FERREIRA COSTA

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2021

FILIAÇÃO ANA CELIA FERREIRA COSTA

NATURALIDADE ALTO ALEGRE DO PINDAR - MA

DOC ORIGEM NASC. N.114020 FLS.169V LIV.108A

DATA DE NASCIMENTO 24/01/2003

CPF 620278213-76

SÃO LUIS-MA P-238

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VIA-01

169

MA1027 162/DA

A black and white mugshot of a man with a beard and mustache, wearing a light-colored shirt. The image is oriented vertically on the page.

Banco24Horas **pulse**



Diners Club
INTERNATIONAL

DISCOVER

* "A Equatorial Maranhão, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2022, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores." Fontes: Bnd, Inf. - Voto: 10/1 - 08.02